



TERMO DE REFERÊNCIA – T. R.

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a aquisição de material de consumo para a Banda Marcial do Colégio Municipal Professor Nildo Caruso Nara, visando atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaocara.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição de material de consumo para a Banda Marcial do Colégio Municipal Professor Nildo Caruso Nara faz-se necessária para assegurar condições adequadas à realização das atividades musicais e pedagógicas desenvolvidas com os alunos. Os materiais atualmente disponíveis encontram-se insuficientes ou desgastados pelo uso contínuo, comprometendo a qualidade dos ensaios, o desempenho dos integrantes e a realização de apresentações oficiais da unidade escolar. A reposição desses itens garante a manutenção do projeto de banda marcial, que desempenha importante papel na formação cultural, social e disciplinar dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de habilidades musicais, trabalho em equipe e representatividade da escola em eventos cívicos e educacionais. Desta forma, as aquisições são indispensáveis para a continuidade e o fortalecimento das ações.

Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal, a qual estimou receitas e fixou despesas para o presente exercício.

O objeto solicitado é considerado como bens comuns, uma vez que este Termo descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, e o(s) mesmo(s) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 2.196/22.

Dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.196/22, considerando o baixo valor do empreendimento, bem como, não há outra solução mais viável disponível no mercado.

O fundamento legal para a futura contratação encontra-se consolidada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As especificações mínimas, as unidades de medidas dos itens e a quantidade a ser adquirida estão descritas na tabela abaixo:



Item	Descrição	Und.	Quant.
01	Pratos 14"	UND	05
02	Taróis 14"	UND	04
03	Quadriton	UND	01
04	Talabartes de 2 ganchos	UND	40
05	Talabartes de 1 gancho	UND	10
06	Macetas de bumbo	UND	16
07	Baquetas de Tarol	UND	25
08	Peles reforçadas de tarol 14"	UND	50
09	Peles reforçadas de tarol 12"	UND	30
10	Peles de surdo 22" (NÃO DE COURO)	UND	20
11	Apito	UND	01

Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio e no ato da entrega, deverão ser observadas as especificações técnicas do(s) produto(s) a ser(em) recebido(s).

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Os produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de qualidade conforme a Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o contratado, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 9h e 16h, de segunda à sexta feira, exceto nos feriados do Município de Itaocara, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

O prazo de fornecimento dos produtos será de, no máximo, 30 (trinta) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida por esta Secretaria.

As entregas dos produtos somente deverão ser efetuadas pelo(s) contratado(s) após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedido pelo Secretário Municipal de Educação ou Servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Educação



O contratado arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário(s) à entrega(s) do(s) produto(s), bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.

O contratado será responsável pelas despesas de Alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).

A cópia da nota de empenho poderá ser enviada à(s) pessoa jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável pela unidade requisitante do(s) objeto(s).

No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este Termo, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a Adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

Será contratado o proponente que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o(s) produto(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste Termo, bem como, garantir a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo, e em conformidade com as especificações apresentadas.

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste Termo.

O Proponente, antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas.

Credenciar junto ao M. I., funcionário que providenciará a entrega do(s) produto(s) objeto do presente Termo.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo, nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do M. I.

Relatar à fiscalização do M. I., toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do M. I. quanto a execução do objeto contratado.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Repor o(s) material(is) que apresente(arão) danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e **substituí-lo em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação.**

O(s) produto(s) entregue(s) **não** deverão ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o registro do proponente vencedor.

Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s).

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Comunicar à pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do(s) produto(s).

Emitir comprovante de recebimento provisório do(s) produto(s).



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Educação



Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) entregar(em) fora da(s) especificação(ões).

Efetuar o pagamento ao(s) proponente(s) vencedor(es), de acordo com as condições de preço(s) e prazo(s) estabelecidos neste Termo.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9 – PRAZO CONTRATUAL

O contrato poderá ser substituído pela NOTA DE EMPENHO ou por outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido por esta Secretaria, quando à entrega do(s) produto(s) estiver(em) de acordo com as especificações e condições do presente Termo.

O objeto do será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias.

O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, conforme art. 140, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

11 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:



- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Educação



	descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material, por ocorr�ncia.
2	- Entregar produto em desacordo com as especifica��es deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorr�ncia; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; - Permitir situa��o que crie a possibilidade de causar dano f�sico, les�o corporal ou consequ�ncias letais, por ocorr�ncia; - Suspender ou interromper, salvo motivo de for�a maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, pe�a ou equipamento sem anu�ncia da FISCALIZA��O, por ocorr�ncia.
3	Deixar de substituir os produtos, �s suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, � inexecu��o total do objeto do certame.

A somat ria das multas previstas nas tabelas acima n o poder  ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contrata  o com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somat rio das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Munic pio reconhecer a ocorr ncia das hip teses de cancelamento da contrata  o.

O valor da multa poder  ser descontado das notas fiscais devidas   contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a import ncia devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunica  o oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais san  es.

Esgotados os meios administrativos para cobran a do valor devido pela contratada   contratante, este ser  encaminhado para inscri  o em d vida ativa.

As san  es administrativas ser o aplicadas em procedimento administrativo aut nomo, garantindo-se o contradit rio e a ampla defesa   contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n  14.133/21.

A autoridade competente, na aplica  o das san  es, levar  em considera  o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, a reincid ncia nas transgress es, levando em considera  o todos os atos celebrados com a



Contratante, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Termo, o Município de Itaocara, através da Secretaria Municipal de Educação, pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vier a serem pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Fundo Municipal de Educação**, situado à **Praça Toledo Piza, s/n – Centro – Itaocara/RJ**, inscrito no CNPJ nº **61.939.438/0001-24**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no item anterior e, desde que o atraso decorra de culpa do M. I., o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de serviço, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Educação



Deverá ser observada à Lei Complementar nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste Termo, caberá a Secretaria Municipal de Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Fica indicado como futuro fiscal o seguinte servidor:

Fiscal do futuro contrato: Alan Victor Peixoto Neto Bauer, Matrícula: 9455/4

Fiscal do futuro contrato: Allan da Silva Marques de Oliveira, Matrícula: 14833/1

A participação neste certame será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

O objetivo final deste Termo é que os itens sejam entregues/executados em perfeitas condições, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tanto, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito atendimento do objeto.

Pequenos detalhes que não são usualmente especificados ou mostrados, mas que são necessários para a execução satisfatória dos serviços, deverão ser incluídos como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaocara/RJ, 15 de dezembro de 2025.

Marco Aurelio Vieira Guerreiro
Secretário Municipal de Educação